

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO PENAL E CIBERCRIMES**

---

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Ana Carolina Juzo, Clóvis Volpe Filho e Stephani Dettmer Di Martin  
Viena – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-917-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**LEI CAROLINA DIECKMANN: A EFETIVIDADE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS**  
**CAROLINA DIECKMANN LAW: THE EFFECTIVENESS IN CYBERCRIME**  
**CASES**

**Gabriela Pascoal Silva Michelato**  
**Júlia de Oliveira Moreira**  
**Yuri Nathan da Costa Lannes**

**Resumo**

A Lei Carolina Dieckmann é uma legislação brasileira de 2012, criada para combater crimes cibernéticos, como invasão de dispositivos e divulgação não autorizada de conteúdo íntimo online. Sua efetividade é debatida, motivando a análise jurídica deste trabalho. Os objetivos são avaliar a efetividade da lei na proteção da privacidade e segurança na era digital, identificar falhas no sistema e propor melhorias na legislação. O método dedutivo é utilizado, baseando-se em pesquisa bibliográfica e documental, incluindo legislação, artigos científicos, relatórios governamentais e jurisprudência. Conclui-se, que a lei representa um avanço significativo no combate aos crimes cibernéticos.

**Palavras-chave:** Lei carolina dieckmann, Crimes cibernéticos, Efetividade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Carolina Dieckmann Law is a 2012 Brazilian legislation created to combat cyber crimes such as device hacking and unauthorized disclosure of intimate content online. Its effectiveness is debated, motivating the legal analysis of this work. The objectives are to evaluate the effectiveness of the law in protecting privacy and security in the digital age, identify flaws in the system and propose improvements in legislation. The deductive method is used, based on bibliographical and documentary research, including legislation, scientific articles, government reports and jurisprudence. It is concluded that the law represents a significant advance in the fight against cyber crimes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Carolina dieckmann law, Cybercrime, Effectiveness

## **Introdução**

A era digital trouxe consigo avanços tecnológicos significativos, mas também trouxe desafios e novas formas de criminalidade. Os crimes cibernéticos têm se tornado cada vez mais frequentes e sofisticados, representando uma ameaça à segurança e à privacidade das pessoas.

No Brasil, a conectividade online foi estabelecida apenas nos anos 1990, entretanto, as questões relacionadas à criminalidade virtual já eram discutidas desde o surgimento dos computadores. As primeiras preocupações a respeito desse assunto surgiram na década de 1960, evidenciando práticas como sabotagem, espionagem e uso indevido de sistemas computacionais, amplamente noticiadas pelos veículos de imprensa. (SILVA, 2000, p.52).

Diante desse cenário, a Lei Carolina Dieckmann foi criada em 2012 no Brasil, visando combater especificamente os delitos relacionados à invasão de dispositivos eletrônicos e à divulgação não autorizada de conteúdo íntimo na internet. No entanto, a efetividade dessa legislação ainda é um tema em discussão e análise.

Apesar da promulgação da Lei Carolina Dieckmann, surgem questionamentos sobre a sua real efetividade no combate aos crimes cibernéticos. Será que a legislação é suficiente para enfrentar os desafios e punir adequadamente os responsáveis pelos delitos virtuais? Essa é a questão fundamental a ser abordada para compreender a efetividade dessa legislação no contexto dos crimes cibernéticos.

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a efetividade da Lei Carolina Dieckmann no combate aos crimes cibernéticos. Para alcançar esse objetivo, desenvolvem-se os objetivos específicos que consistem em avaliar a eficácia da legislação na prevenção e repressão dos crimes cibernéticos abrangidos pela lei, identificar os desafios e obstáculos enfrentados na aplicação da legislação e verificar a efetividade das punições e sanções previstas na lei.

De acordo com as considerações de Pinheiro (2014), tem havido um aumento significativo dos delitos virtuais, especialmente os de natureza imprópria, na sociedade digital. Isso é evidente no surgimento de casos envolvendo invasão de privacidade, crimes de ódio, estelionato e difamação. Diante dessa realidade, torna-se essencial aprimorar os instrumentos legais para combater esse tipo de agressão e garantir a proteção dos direitos dos usuários da internet (PINHEIRO, 2014).

Esta pesquisa é de suma importância, pois irá ajudar a buscar uma efetividade real na Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, e propor formas de aprimorar a segurança digital e a proteção dos direitos dos cidadãos na era digital.

Este trabalho utilizará o método dedutivo, com coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisados textos legais, como a Lei Carolina Dieckmann e outras normas pertinentes, bem como artigos científicos, relatórios governamentais e jurisprudência. A análise crítica dos dados permitirá uma avaliação mais precisa da efetividade da lei.

## **1. Desenvolvimento**

### **1.1 Efetividade da Lei Carolina Dieckmann**

A efetividade da Lei Carolina Dieckmann pode ser avaliada considerando diversos aspectos. Por um lado, a lei representou um avanço importante na legislação brasileira ao tipificar explicitamente os crimes cibernéticos e estabelecer penalidades específicas para eles. Antes de sua promulgação, muitos desses crimes eram tratados de maneira genérica e não havia uma estrutura legal adequada para lidar com eles.

A lei definiu como crime condutas como invasão de dispositivos informáticos, obtenção, divulgação ou comercialização não autorizadas de dados e informações pessoais, além de estabelecer penas para os infratores. Isso contribuiu para uma maior conscientização sobre os crimes cibernéticos e ajudou a fortalecer a atuação das autoridades na investigação e no combate a essas práticas.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da lei enfrenta desafios em sua aplicação prática. A efetividade também depende da capacidade do sistema de justiça em lidar adequadamente com esses crimes. Isso inclui a capacitação dos profissionais de segurança e de investigação, o fortalecimento da cooperação internacional para combater crimes cibernéticos transnacionais e a garantia de uma resposta rápida e eficaz por parte das autoridades competentes.

### **1.2 Obstáculos e as lacunas da Lei 12.737/2012**

Apesar de representar um avanço significativo na legislação brasileira, a Lei Carolina Dieckmann ainda apresenta alguns obstáculos e lacunas que afetam sua efetividade no combate aos crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos são altamente complexos e dinâmicos, evoluindo rapidamente em termos de técnicas e tecnologias. A legislação pode ter dificuldades em acompanhar essa evolução, resultando em lacunas que tornam certas condutas criminosas difíceis de serem enquadradas ou punidas adequadamente.

Durante as investigações e na repressão exigem recursos técnicos e humanos especializados. No entanto, muitas vezes, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei não possuem a infraestrutura adequada. A falta de recursos pode dificultar a identificação e a punição dos criminosos. A obtenção de provas robustas em casos de crimes cibernéticos pode ser um desafio. A natureza virtual desses delitos dificulta a rastreabilidade dos infratores, a coleta de evidências sólidas e a preservação da integridade das informações durante as investigações.

Os crimes cibernéticos não estão limitados a fronteiras nacionais, o que torna a questão da jurisdição e da cooperação internacional um desafio. Muitas vezes, os infratores estão localizados em países diferentes, dificultando a investigação e a extradição.

A morosidade do sistema judicial brasileiro é um obstáculo significativo para a efetividade da legislação. Os processos judiciais relacionados a crimes cibernéticos podem levar muito tempo para serem concluídos, o que pode enfraquecer a dissuasão e a resposta punitiva aos infratores. A demora na resolução dos casos também pode afetar a confiança da população no sistema de justiça.

Ainda existe uma lacuna em relação à educação da população sobre os riscos dos crimes cibernéticos. Muitas pessoas não possuem conhecimentos básicos sobre segurança digital, o que as torna mais vulneráveis a ataques cibernéticos. Investir em programas de conscientização e educação é essencial para prevenir esses crimes e proteger os indivíduos.

### **1.3 Eficácia da legislação na prevenção e repressão dos crimes cibernéticos abrangidos pela lei**

A Lei Carolina Dieckmann tem como objetivo principal prevenir e reprimir os crimes cibernéticos abrangidos por ela. Embora seja difícil mensurar a eficácia da legislação de forma precisa, é possível avaliar sua contribuição na prevenção e repressão desses crimes.

A Lei trouxe uma definição clara e abrangente dos crimes cibernéticos, como invasão de dispositivos, divulgação não autorizada de informações pessoais e obtenção ilícita de dados. Isso facilita a identificação e o enquadramento jurídico dessas condutas, permitindo uma atuação mais efetiva por parte das autoridades. A legislação estabeleceu penas mais rigorosas para os crimes cibernéticos, o que contribui para a dissuasão dos infratores. A existência de penalidades mais severas pode inibir potenciais criminosos.

Com a legislação foi concedido às autoridades competentes a possibilidade de acessar registros de conexão e informações sobre dispositivos utilizados nos crimes cibernéticos. Isso fortalece as investigações, permitindo a coleta de provas essenciais para identificar os responsáveis e instruir os processos judiciais.

O dispositivo legal incentiva a colaboração entre as autoridades e os provedores de serviços de internet, visando a obtenção de informações relevantes para a investigação e a persecução penal dos crimes cibernéticos. Essa cooperação é fundamental para rastrear os infratores, coletar evidências e assegurar a responsabilização dos envolvidos.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Carolina Dieckmann, é importante ressaltar que a eficácia na prevenção e repressão dos crimes cibernéticos não depende apenas da legislação em si. É necessário um conjunto de esforços, incluindo ações governamentais, investimentos em tecnologia e recursos humanos, cooperação internacional, conscientização da população e atualização constante das políticas e estratégias de combate aos crimes cibernéticos.

#### **1.4 Efetividade das punições e sanções previstas na lei**

A Lei Carolina Dieckmann trouxe consigo punições e sanções específicas para os crimes cibernéticos abrangidos por ela. A efetividade dessas punições e sanções depende de diversos fatores, como a identificação dos infratores, a capacidade de investigação e a aplicação adequada da lei.

Com a legislação adequada, foi estabelecido penas proporcionais e específicas para os crimes cibernéticos. Ela prevê, por exemplo, pena de detenção para crimes como invasão de dispositivo, obtenção e divulgação não autorizada de informações pessoais. A existência de penas adequadas e proporcionais ao dano causado contribui para a dissuasão dos infratores e para a reafirmação do princípio de proporcionalidade na punição.

A norma busca responsabilizar os infratores dos crimes cibernéticos, garantindo que eles sejam devidamente processados e punidos. A identificação e a punição dos

culpados são essenciais para a efetividade da lei, pois enviam uma mensagem de que os crimes cibernéticos não serão tolerados e que seus autores serão responsabilizados por suas ações.

A execução das penas e sanções também pode apresentar desafios. É necessário garantir que as punições sejam efetivamente cumpridas e que as vítimas sejam devidamente ressarcidas. A falta de recursos, a lentidão do sistema judicial e a necessidade de acompanhar os avanços tecnológicos são fatores que podem afetar a efetividade da execução das penas.

## **2. Conclusão**

Em conclusão, a Lei Carolina Dieckmann representa um avanço importante na legislação brasileira no que diz respeito aos crimes cibernéticos. Ela busca estabelecer medidas de prevenção e repressão a esses delitos, visando proteger a privacidade, a segurança e os direitos das pessoas na era digital.

A efetividade no combate aos crimes cibernéticos é um tema complexo. Embora tenha contribuído significativamente para o fortalecimento da proteção digital, a lei enfrenta obstáculos e lacunas que podem comprometer sua eficácia. Entre esses desafios estão a natureza dinâmica e complexa dos crimes cibernéticos, a falta de recursos técnicos e humanos, a dificuldade na coleta de provas, a questão da jurisdição e cooperação internacional, a agilidade do sistema judicial e a necessidade de conscientização e educação da população.

Apesar desses desafios, a Lei Carolina Dieckmann trouxe avanços na tipificação dos crimes cibernéticos, no aumento das penas, no fortalecimento das investigações e na cooperação entre autoridades e provedores de serviços. Ela busca responsabilizar os infratores e inibir a prática desses delitos. No entanto, é necessário enfrentar os obstáculos mencionados, aprimorar a legislação, investir em recursos e educação, fortalecer a cooperação internacional e agilizar o sistema judicial para garantir uma resposta efetiva aos crimes cibernéticos.

Portanto, a efetividade da Lei Carolina Dieckmann no combate aos crimes cibernéticos está em constante evolução, exigindo um esforço contínuo para atualização e aprimoramento das políticas e estratégias de proteção digital, visando à preservação da privacidade, da segurança e dos direitos das pessoas na era digital.

## **3. Referencias**

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Crimes Cibernéticos: noções básicas de investigação e ameaças na internet. 2016. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj054548.pdf/consult/cj054548.pdf>. Acesso em: junho de 2023.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: junho de 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Remy Gama. Crimes de Informática. Disponível em: <https://docplayer.com.br/983651-Crimes-da-informatica-remy-gama-silva.html>  
Acesso em: 14 de junho de 2023.